



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 614-2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a empresa **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.145.615/0001-22**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.612.003-59, portadora da Cédula de Identidade nº 11.721262-83, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Ratisbona, Nº 96, Bairro de Fatima, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.572.064/0001-44**, neste ato representado por **FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.832.103-25, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 21/11/2023 do resultado da **Tomada de Preços nº 013/2023, Processo Administrativo nº 281/2023**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 013/2023**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a **Apólice nº 017412023000107750119530** emitida em **27/11/2023**, a critério da contratada, com prêmio no valor de **R\$ 14.534,37 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projetos Executivos; Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

2.2 – Os serviços objetos deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato e a prestação dos serviços para execução do objeto deste certame terão a vigência pelo prazo de **04 (QUATRO)** meses, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 290.687,35 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes aos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

penalidade.

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Saúde.

4.10 - As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irrevogáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.66/93: art. 40, XI).

1.2 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.12 – Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste termo, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, obedecendo as legislações pertinentes à matéria;

7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19 - A contratada será responsável por apresentar a prefeitura cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto da licitação.

7.20 - Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo à contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubos furtos, danos materiais.

7.21 – Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações pontuais da fiscalização.

7.22 – Executar as obras serviços pelo registro global estipulado cumprindo rigorosamente os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela contratante e observadas às normas pertinentes em vigor.

7.23 – Manter preposto no local das obras, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços;

7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 – Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.9 - Designar para fiscalização do contrato, servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**.

8.10 – Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 – Para a fiscalização do contrato foi designado o servidor, da Secretaria de Saúde **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Engenheiro Civil CREA: 052109790-8, portador do **CPF nº: 051.844.431-77**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606
PROJETO ATIVIDADE: 2086
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 15001002 (100%)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - O responsável técnico pela empresa é **EMMANUEL DA COSTA SILVA, CREA-CE nº 349386.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 23 de novembro de 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO
VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF/MF nº 064.456.875-55
2. _____, CPF/MF nº _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CA4-B429-00FB-F3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:16:47
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:03
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:19
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:37
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:52
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:08
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:23
(GMT-03:00)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:38
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:52
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:19:08
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO em 28/11/2023 13:19:22 (GMT-03:00)

Emitido por: FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO

WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 29/11/2023 11:33:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CA4-B429-00FB-F3C3>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.572.064/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:04 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **14D2.80A1.4029.B1F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

000024

P. M. J.

PAG. Nº

50

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324608299

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	41572064000144
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2023 ÀS 11:17:12

VÁLIDA ATÉ 01/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Francisco de Almeida Mendonça Neto
SAC Administrador
VIGU Construção e Serviços LTDA
CNPJ: 41.572.064/0001-44



Fortaleza
PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

PAG. N° 506
000025

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/253417

CPF/CNPJ: 41.572.064/0001-44

Nome ou Razão Social: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R DR RATISBONA 96 **** FÁTIMA CEP 60411-220

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 6 de Setembro de 2023 (10:47:49)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Francisco de Almeida Mendonça Neto
Sócio Administrador
VIGUI Construções e Serviços LTDA
CNPJ: 41.572.064/0001-44

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.572.064/0001-44

Razão Social: VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Endereço: R DOUTOR RATISBONA 96 / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60411-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112406190097750717

Informação obtida em 29/11/2023 12:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.572.064/0001-44

Certidão nº: 26121576/2023

Expedição: 10/06/2023, às 08:49:18

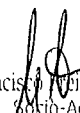
Validade: 07/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.572.064/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Francisco de Mendonça Neto
Sócio-Administrador
VIGUI Construções e Serviços LTDA
CNPJ: 41.572.064/0001-44



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 005-2023

PA Nº 013-2023

CONTRATO Nº 613-2023 – OBJETO. Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração - SEAD Secretaria de Saúde - SESAU, Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC, Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL inscrito no CNPJ: 19.578.127/0001-10
Contratada: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA-ME inscrito no CNPJ: 23.766.586/0001-03

Valor global: R\$ 13.392,50 (Treze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 23/11/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE

Pela contratada: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA - Representante Legal

TP Nº 013-2023

PA Nº 281-2023

CONTRATO Nº 614-2023 – OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projetos Executivos; Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ: 41.572.064/0001-44

Valor global: R\$290.687,35 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 23/11/2023

Vigência: 04 MESES

Assinam:

Pelo Município: WENDELL BATISTA DE ARAUJO – Secretário Municipal de Saude

Pela contratada: FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO - Representante Legal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2723	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - Atenção Básica Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2086 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 013-2023TP - Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Contrato: 614-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903923 - Serviços prestados por empresas especializadas em engenharia/arquitetura Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
28.432,34	1.000,00	27.432,34		

CREDOR

R.Social/Nome: 53910 - VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	Endereço:
C.N.P.J/CPF: 41.572.064/0001-44	R.G.:
I.M.:	Bairro:
Banco:	Cidade/UF: JUAZEIRO / BA
Agência:	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA neste Município de Juazeiro/BA.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 29/11/2023						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 29/11/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:29/11/2023			

Empenho: 2723